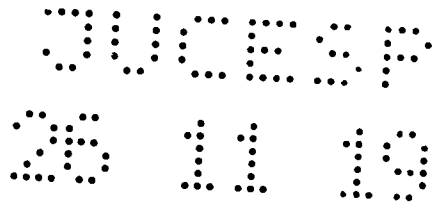


RIO JARI SP PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 13.008.397/0001-00
NIRE 35.300.387.961

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 12 dias do mês de novembro de 2019, às 10:00, na sede social da Rio Jari SP Participações S.A. ("Companhia"), na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.356, conjunto 82, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-005, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada, por estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Diego Stark; Secretário: Gustavo Pereira de Freitas Santos.
4. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a constituição, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), no âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, a ser realizada pela SCG IV Holding S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), nos termos da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da SCG IV Holding S.A.", a ser celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ("Escritura de Emissão"), de cessão fiduciária de determinados direitos creditórios, principais e acessórios, presentes ou futuros, de titularidade da Companhia decorrentes da titularidade de ações emitidas e a serem emitidas pela Brinox Metalúrgica S.A. (CNPJ/ME nº 92.038.108/0001-91) ("Cessão Fiduciária", "Ações Brinox" e "Brinox", respectivamente); e **(ii)** a autorização à diretoria para negociação dos demais termos e condições da Cessão Fiduciária, observado os termos deliberados no âmbito do item (i) da Ordem do Dia, bem como a celebração e todos e quaisquer documentos necessários para efetivação da Cessão Fiduciária e ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, para a constituição da Cessão Fiduciária acima deliberada.

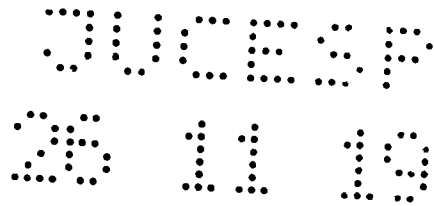




5. DELIBERAÇÕES: Após discutida a matéria constante da Ordem do Dia, os membros presentes do Conselho de Administração, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram o quanto segue:

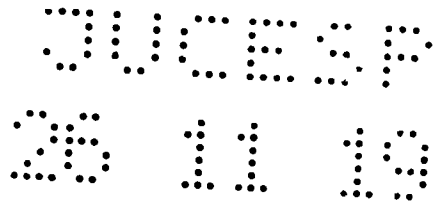
5.1. Aprovar a constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária sobre: **(a)** a totalidade dos dividendos, proventos, lucros, rendimentos, frutos e direitos econômicos, bonificações, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados pela Brinox à Companhia com relação às Ações Brinox; **(b)** a totalidade dos recebíveis de titularidade da Companhia decorrentes da eventual venda, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, das Ações Brinox; **(c)** a totalidade dos recebíveis de titularidade da Companhia decorrentes do eventual sobejo de eventual excussão de garantias que venham a existir sobre as Ações Brinox. A Cessão Fiduciária será constituída em garantia às obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), da Remuneração (conforme abaixo definido) e da totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, tributos, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos no âmbito da Emissão e Oferta Restrita ("Obrigações Garantidas"), a qual conterà as seguintes características e condições principais e serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura da Emissão:

- (i) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão");
- (ii) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 60.000 (sessenta mil) Debêntures;
- (iii) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (iv) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** ressalvada a hipótese de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de novembro de 2024 ("Data de Vencimento");
- (v) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros



remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidas de uma sobretaxa (spread) de, 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), que deve ocorrer ao final de cada período de capitalização das Debêntures. O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão;

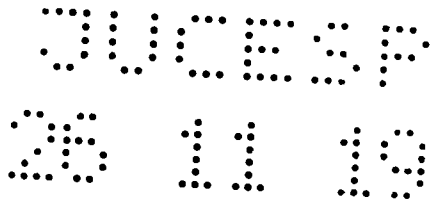
- (vi) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e (ii) a juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios");
- (vii) **Pagamento da Remuneração:** ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária das Debêntures e de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 12 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 12 de maio de 2020 e o último na Data de Vencimento (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração");
- (viii) **Amortização Programada:** ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária das Debêntures e de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, a partir de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, observadas as datas e



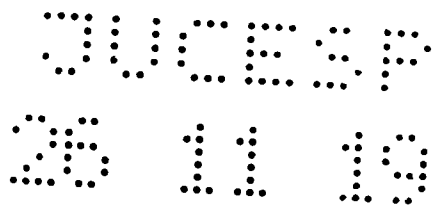
respectivos percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"):

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
12 de maio de 2021	5,0000%	5,0000%
12 de novembro de 2021	5,0000%	5,2632%
12 de maio de 2022	5,0000%	5,5556%
12 de novembro de 2022	10,0000%	11,7647%
12 de maio de 2023	10,0000%	13,3333%
12 de novembro de 2023	20,0000%	30,7692%
12 de maio de 2024	20,0000%	44,4444%
12 de novembro de 2024 (Data de Vencimento)	25,0000%	100,0000%

- (ix) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da primeira data de integralização, independentemente de aceitação dos Debenturistas, realizar o resgate integral ou a amortização extraordinária, conforme o caso, das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura da Emissão, mediante o pagamento de montante equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (ou, no caso da amortização, do percentual do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso), acrescido da Remuneração correspondente, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior (inclusive) ou a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo resgate ou amortização, conforme o caso (exclusive), e demais encargos eventualmente devidos e não pagos, acrescido, ainda, de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (ou, no caso da amortização, do percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso), de acordo com a data da efetiva realização do resgate ou amortização, sendo que o prêmio máximo devido será equivalente a 3% (três por cento) (conforme o caso, "Resgate Antecipado Facultativo" ou "Amortização Extraordinária Facultativa");



- (x) Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória:** A Emissora deverá, independentemente de aceitação dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária ou o resgate integral (neste último caso, desde que os recursos apurados em razão da ocorrência do respectivo evento sejam suficientes para cobrir integralmente o saldo devedor das Debêntures), conforme o caso, das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura da Emissão, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (i) realização de aporte de capital por quaisquer dos Fundos SCG (a serem definidos na Escritura de Emissão) na Emissora; (ii) liquidação da venda, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta das Ações Mills de titularidade do Fundo a terceiros; (iii) liquidação da venda, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta das Ações Brinox de titularidade da Rio Jari a terceiros; e (iv) excussão de eventuais garantias que venham a ser constituídas sobre as Ações Brinox com verificação de sobejo de recursos em montante igual superior a R\$5.000.00,00 (cinco milhões de reais). Aplicar-se-ão à Amortização Extraordinária Obrigatória e ao Resgate Antecipado Obrigatório, *mutatis mutandis*, as mesmas disposições da Amortização Extraordinária Facultativa e do Resgate Antecipado Facultativo, inclusive com relação ao prêmio *flat* devido em caso de Amortização Extraordinária Facultativa e do Resgate Antecipado Facultativo ;
- (xi) Garantias:** Em garantia das Obrigações Garantidas, serão constituídas, além da Cessão Fiduciária, as seguintes garantias: **(i)** alienação fiduciária sobre a totalidade das ações emitidas e a serem emitidas pela Emissora de titularidade do SCG IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ/ME nº 21.510.174/0001-74) ("Ações da Emissora" e "Fundo SCG IV"), bem como cessão fiduciária da totalidade dos dividendos, proventos, rendimentos, frutos e direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados com relação à totalidade das Ações da Emissora; **(ii)** cessão fiduciária, com condição suspensiva aplicável à parcela dos recebíveis, sobre a totalidade dos seguintes direitos creditórios, principais e acessórios, presentes ou futuros, de titularidade da Emissora: *(a)* a totalidade dos dividendos, proventos, rendimentos, frutos e direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados com relação à totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S.A. (CNPJ/ME n.º 08.259.544/0001-84) ("Tópico") de titularidade da Emissora ("Ações Tópico"), *(b)* a totalidade dos recebíveis de titularidade da Emissora decorrentes do eventual sobejo



de eventual excussão das garantias existentes sobre as Ações Tópico, (c) a totalidade dos recebíveis de titularidade da Emissora em decorrência de mútuos celebrados com a Tópico, e (d) todos e quaisquer direitos detidos pela Emissora em razão da titularidade da conta vinculada na qual serão depositados os recebíveis decorrentes da presente garantia, da Cessão Fiduciária e da garantia indicada no subitem (iii) abaixo, incluindo todos e quaisquer montantes depositados na referida conta vinculada; (iii) cessão fiduciária sobre a totalidade dos seguintes direitos creditórios, principais e acessórios, presentes ou futuros, de titularidade do SCG III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ/ME nº 17.384.580/0001-60) ("Fundo SCG III"): (a) a totalidade dos dividendos, proventos, rendimentos, frutos e direitos econômicos juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados pela Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. (CNPJ/ME nº 27.093.558/0001-15) ("Mills") ao Fundo SCG III com relação às ações presentes e futuras de emissão da Mills de titularidade do Fundo SCG III ("Ações Mills"); e (b) a totalidade dos recebíveis de titularidade do Fundo SCG III decorrentes da eventual venda, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, das Ações Mills; e (iv) carta garantia (*Guaranty Letter*) outorgada por entidades da Southern Cross Group (*limited partnership*), controladoras da Emissora, sob leis de Ontario, Canadá, até o limite de US\$24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares);

(xii) **Demais características:** As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e a constituição da Cessão Fiduciária acima deliberada;

5.3. Ratificar de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, para a constituição da Cessão Fiduciária acima deliberada.

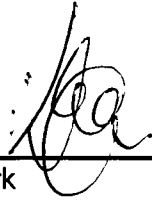
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os conselheiros presentes.

7. **ASSINATURAS:** Mesa: Diego Stark – Presidente; Gustavo Pereira de Freitas Santos – Secretário. Membros do Conselho de Administração: Diego Stark, Sebastian Agustin Villa, Raúl Francisco Sotomayor.

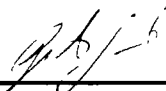
JUCESP
26 11 19

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio.

Mesa:



Diego Stark
Presidente




Gustavo Pereira de Freitas Santos
Secretário

JUCESP
26 NOV 2019
SEDE



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO


GISELE SIMIEMA DESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

609.371/19-8



JUCESP